



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 656

00295 ETIQUETA

DATA
14/10/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656, de 2014.

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O § 6º, do art. 46, da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, a que se refere o art. 8º da Medida Provisória nº 656, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....

§ 6º Decorrido o prazo para **devolução** da mercadoria, consideradas as prorrogações concedidas pelo órgão anuente, e não tendo sido adotada a providência, aplica-se ao infrator, importador ou transportador, multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por quilograma da mercadoria, **desprezada qualquer fração**, não inferior no total a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é desestimular o risco assumido na ocasião da importação de mercadoria estrangeira não autorizada a entrar no País. Esta prática nociva deve ser combatida de todas as formas possíveis, vez que acaba por prejudicar empresas nacionais, que muitas vezes não encontram meios para sobreviverem frente a condições desleais, quase



CD/14549.66179-45

sempre constantes nesse tipo de competição, o que acaba por prejudicar a geração de emprego e renda aos trabalhadores, prejudicando fortemente a economia nacional, especialmente em se considerando os resquícios ainda vivenciados e decorridos da forte crise econômica internacional de 2008.

Dessa forma, vislumbra-se na possibilidade de **aumentar a multa** para o infrator um desestímulo a prática danosa. Ou seja, ao se **retirar do valor da multa** por quilograma a **fração**, só permitindo números inteiros, tornam-se mais pesadas às multas para mercadorias de menor peso e, geralmente, com maior valor agregado, como é o caso dos óculos, perfumes e aparelhos detentores de tecnologia, bem como daqueles aparelhos de informática, por exemplo.



ASSINATURA

Brasília, 13 de outubro de 2014.